

A Diretoria Executiva da Fundação Capital Previdência e Saúde - Capital Prev, no uso das atribuições a ela conferidas pelo parágrafo 1º do Artigo 46 do Estatuto, RESOLVE:

Estabelecer normas concernentes ao Processo Eleitoral para eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Capital Prev, bem como seus respectivos suplentes.

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O Processo Eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral que será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da CESAN, 01 (um) da Capital Prev e 01 (um) do SINDAEMA, indicados pelos respectivos órgãos.

§ 1º - Caberá aos representantes indicados a escolha do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados.

Art. 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos, sendo que o presidente da Comissão terá também o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

Art. 3º - O mandato da Comissão Eleitoral terá início na data de sua primeira reunião e extinguir-se-á com a posse da chapa eleita.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) elaborar o Edital de Convocação da Eleição;
- b) organizar a documentação eleitoral;
- c) aprovar as comunicações e publicações a serem feitas pela Capital Prev relativas ao processo eleitoral;
- d) aprovar a cédula eletrônica de votação;
- e) analisar se a documentação dos componentes da chapa atende os critérios estabelecidos nesta Resolução, no Estatuto e na legislação vigente;
- f) decidir sobre impugnação da chapa, nulidade ou recursos;
- g) validar o sistema eletrônico de votação e o relatório final de apuração;
- h) decidir sobre quaisquer outras questões do Processo Eleitoral.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Conforme disposição estatutária, a eleição para escolha de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, todos para um mandato de 4 (quatro) anos, será realizada em conformidade com o Edital de Convocação das Eleições, que será publicado no site da Capital Prev e onde mais a Comissão julgar necessário.

Art. 7º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do processo eleitoral e garantida igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral e fiscalização na apuração dos votos.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Para inscrever-se, o candidato deverá comprovar através da relação da documentação anexa a esta Resolução, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) ser participante ou assistido da Capital Prev;
- b) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de adesão a um dos planos administrados pela Capital Prev;
- c) estar com o cadastro atualizado e em dia com a contribuição previdenciária e assistencial, com prestações de empréstimo concedido e documentação exigida pela Capital Prev;
- d) não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo aos patrocinadores dos planos administrados pela Capital Prev, bem como a ela própria;
- e) estar inscrito somente em uma chapa;
- f) não estar participando da Comissão Eleitoral;
- g) não ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Capital Prev, sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- h) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado
- i) comprovada experiência de, no mínimo três anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria (serão considerados os cargos, empregos ou funções regularmente ocupados nos últimos 15 anos);
- j) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- k) ter reputação ilibada;

Parágrafo Único - Além de apresentar a comprovação de que trata o Caput, o candidato deverá apresentar ainda cópia do documento de identidade que goze de fé pública, comprovante de residência e Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e das certidões exigidas pela Previc constantes na relação da documentação anexa a esta Resolução.

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo no exercício do 2º mandato somente poderão se candidatar para o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Fiscal em exercício, somente poderão se candidatar para o Conselho Deliberativo.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10 - Os componentes da chapa deverão indicar um representante entre eles, para o registro das candidaturas, sendo este o responsável pela chapa junto à Comissão Eleitoral.

Art. 11 - O prazo para registro de chapas será estabelecido no Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral mediante apresentação de documentação que atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º - Nas chapas inscritas deverão constar os nomes dos candidatos aos cargos de Conselheiros e respectivos suplentes.

Art. 12 - As inscrições das chapas eleitorais serão realizadas exclusivamente através de endereço eletrônico a ser estabelecido no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 13 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar os nomes de candidatos a todos os cargos.

Art. 14 - Após o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral se reunirá para a análise da documentação e providenciará a lavratura da ata correspondente.

§ 1º - Havendo necessidade de regularização do registro da chapa, a Comissão eleitoral entrará em contato com o responsável pela chapa, que deverá providenciar a regularização no prazo estabelecido pela Comissão.

§ 2º - A regularização do registro da chapa será analisada pela Comissão Eleitoral e registrada em ata de reunião.

§ 3º - As Chapas inscritas serão divulgadas no site da Capital Prev e onde mais a Comissão julgar necessário.

§ 4º - Não havendo nenhum registro de chapa, será iniciado novo processo eleitoral em 10 (dez) dias úteis após a data limite para o registro da chapa, ocasião em que o calendário eleitoral passará por alterações.

DAS IMPUGNAÇÕES DAS CHAPAS

Art. 15 - O prazo de impugnação será de 02 (dois) dias úteis após a divulgação das chapas inscritas, cabendo a Comissão Eleitoral decidir a procedência ou não da impugnação.

Parágrafo Único - A impugnação poderá ser proposta por qualquer participante ou assistido apto a votar, por meio de requerimento devidamente assinado dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Cientificada oficialmente, a chapa impugnada terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.

Art. 17 - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará notificação ao representante da chapa impugnada.

§ 1º - A substituição da chapa impugnada deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após a notificação pela Comissão Eleitoral ao representante da chapa.

§ 2º - A substituição da chapa será divulgada no site da Capital Prev e onde mais a Comissão julgar necessário.

DO ELEITOR

Art. 18 - Terão direito a voto os participantes e assistidos que estiverem cadastrados na base de dados da Capital Prev até 31/12/2024.

Art. 19 - É vedado o voto por procuração.

DO NÚMERO DA CHAPA E DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 20 - O número das chapas será estabelecido por ordem de inscrição.

Art. 21 - A cédula de votação eletrônica conterá número, nome da chapa, nomes dos candidatos e respectivos cargos.

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

Art. 22 - A votação será realizada pela internet, através de link disponibilizado no site www.capitalprev.com.br, em data a ser divulgada no Edital de Convocação.

Art. 23 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após a data de término da votação, na sede da Capital Prev, podendo acompanhar o processo de apuração, qualquer participante ou assistido, candidato ou não ao pleito.

Art. 24 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, em conformidade com o disposto nesta Resolução, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 25 - No caso de empate no quantitativo de votos de 2 (duas) ou mais chapas, serão adotados para desempate e aclamação da chapa eleita, os seguintes critérios por ordem:

- a) a chapa que tiver um dos membros com maior tempo de vinculação a um dos planos de benefícios administrados pela Capital Prev;
- b) a chapa que tiver um dos membros com maior tempo de vinculação ao Patrocinador Fundador;
ou
- c) a chapa que tiver um dos membros com maior idade.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral comunicará aos patrocinadores a chapa eleita.

Art. 27 - Caberá à Comissão eleitoral a aprovação da divulgação do resultado do processo eleitoral, a ser realizada pela Capital Prev.

DA HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA CHAPA ELEITA

Art. 28 - Será exigido dos membros da chapa eleita, após a divulgação do resultado da eleição, caso necessário, documentação adicional à apresentada na inscrição, para a habilitação exigida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, condicionante para o exercício das funções de conselheiros.

Parágrafo Único - Serão exigidos os seguintes documentos para o processo de habilitação:

- a) formulário "Requerimento para Habilitação", conforme modelo disponibilizado pela PREVIC; (será preenchido pela Capital Prev e assinado pelos candidatos eleitos)
- b) cópia de documento de identidade que goze de fé pública; (entregue na inscrição)
- c) comprovante de residência; (entregue na inscrição)
- d) certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;(entregue na inscrição)
- e) currículo profissional e anexos conforme formulário disponibilizado pela Previc;(entregue na inscrição)
- f) declaração de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, não ter sofrido penalidade administrativa e ter reputação ilibada; (entregue na inscrição)
- g) certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal - DPF; (entregue na inscrição)
- h) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; (entregue na inscrição)
- i) outros documentos que vierem a ser exigidos pela PREVIC.

Art. 29 - Os membros eleitos, terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obter a certificação emitida por entidade certificadora que ateste a comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício das funções de conselheiros.

Art. 30 - A Capital Prev subsidiará os membros da chapa eleita na comprovação dos requisitos para habilitação e na obtenção da certificação.

DA NULIDADE

Art. 31 - Será nula a eleição quando realizada diferente do estabelecido nesta Resolução, a não ser que haja decisão em contrário da Comissão Eleitoral, com aval dos representantes das chapas concorrentes.

DOS RECURSOS

Art. 32 - Qualquer participante ou assistido pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da eleição.

Art. 33 - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicao@capitalprev.com.br, até às 17 horas do prazo estabelecido no artigo 32.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para analisar e responder ao participante ou assistido, após a data limite para interposição de recurso.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, encaminhar à Diretoria Executiva da Capital Prev, o processo eleitoral devidamente concluído, contendo no mínimo:

- a) o edital;
- b) comprovação da publicação do edital no site da Capital Prev e onde mais a Comissão julgar necessário;
- c) cópias dos requerimentos dos registros das chapas, documentação dos candidatos, de que trata esta Resolução;
- d) relação de eleitores;
- e) atas dos trabalhos eleitorais;
- f) cópia das informações sobre orientação para votação enviada aos participantes e assistidos;
- g) impugnação, recursos e defesas, se existentes;

h) resultado da eleição;

i) demais documentos produzidos.

Art. 36 - A posse da chapa eleita ocorrerá no dia 14/03/2025, na sede da Capital Prev, situada na Avenida Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 13º andar, Centro, CEP 29010-930, Vitória/ES.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções anteriores inerentes a Processo Eleitoral.

Vitória, ES, 05 de novembro de 2024.

luiz.cotta@capitalprev.com.br

Assinado
✓ LUÍZ CARLOS COTTA
D4Sign

Luiz Carlos Cotta
Diretor-Presidente

aline.borelli@capitalprev.com.br

Assinado
✓ Aline Fardim Borelli
D4Sign

Aline Fardim Borelli
Diretora de Seguridade

andre.duarte@capitalprev.com.br

Assinado
✓
D4Sign

Andre Barbosa Barreto Duarte
Diretor Adm. e Financeiro

ANEXOS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCREVER-SE COMO CANDIDATO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 002/2024, ESTATUTO E LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- a) Requerimento de Inscrição (Modelo disponibilizado anexo);
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Declaração de estar inscrito somente em uma chapa;
 - Declaração do Candidato (modelo anexo), além da verificação deste requisito pela Comissão Eleitoral.
- e) Declaração de não estar participando da Comissão Eleitoral;
 - Declaração do Candidato (modelo anexo), além da verificação deste requisito pela Comissão Eleitoral.
- f) Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- g) Currículo Profissional conforme modelo disponibilizado pela Previc (modelo anexo);
 - o Anexar cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso conforme solicitado no modelo de currículo
 - o Anexar documentos hábeis que comprovam a experiência profissional de no mínimo 3 anos (serão considerados os cargos, empregos ou funções regularmente ocupados nos últimos 15 anos), conforme solicitado no modelo de currículo, sendo admissíveis os seguintes documentos:
 - 1) a cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida;
 - 2) a declaração de cargos e funções ocupadas, no caso de servidor público;
 - 3) a declaração de exercício de função firmada pelo dirigente máximo da entidade, acompanhada dos respectivos termos de posse, quando a experiência estiver relacionada a cargo em órgão estatutário de EFPC; ou
 - 4) outros documentos julgados hábeis pela PREVIC;
 - 5) Declaração da CESAN contendo Descrição Sumária da Função e o período em que esteve na função, quando o candidato for empregado da CESAN. (solicitar a declaração na CESAN);
- h) Certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal e da Justiça Estadual da sede da Fundação e do Departamento de Polícia Federal – DPF;
 - Certidão Negativa Natureza Cível e Criminal emitida em:
<http://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2/>
<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

- Certidão Negativa do Departamento de Polícia Federal
<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- i) Declaração de ser participante ou assistido, não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo à Capital Prev e possuir, no mínimo, 3 anos de adesão a um dos planos previdenciários administrados pela Capital Prev;
 - Declaração da Capital Prev (solicitar a declaração através do e-mail luciana.bellucio@capitalprev.com.br)
- j) Declaração de não ter na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Capital Prev, sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - Declaração do candidato (modelo anexo)
- k) Declaração de não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo à CESAN;
 - Declaração da CESAN (solicitar à Unidade de RH da CESAN)
- l) Declaração de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - Declaração assinada pelo candidato (modelo anexo)
- m) Documentos de comprovação de experiência profissional, de no mínimo três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, previdenciária ou de auditoria;
 - Comprovado através dos anexos ao modelo de currículo disponibilizado pela Previc (Item g)
- n) Declaração de não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
 - Declaração do Candidato (modelo anexo)
 - Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- o) Declaração que possui reputação ilibada.
 - Declaração assinada pelo candidato (modelo anexo)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Vitória - ES, _____ de _____ de _____.

À

Comissão Eleitoral nomeada para coordenar a eleição de membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Capital Prev

Eu, _____, representante da Chapa _____, venho na forma da Resolução nº 002/2024 da Capital Prev, requerer a inscrição da referida chapa, cujos candidatos estão abaixo relacionados, para concorrer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Capital Prev.

Chapa _____

Candidatos ao Conselho Deliberativo:

1	Titular	
	Suplente	
2	Titular	
	Suplente	

Candidatos ao Conselho Fiscal:

1	Titular	
	Suplente	
2	Titular	
	Suplente	

Apresento, anexo a este requerimento, documentação que atende ao estabelecido na Resolução nº 002/2024 da Capital Prev.

Assinatura (representante da Chapa)

Nome (representante da Chapa) _____

Representante da Chapa (nome da chapa) _____

(Uso da Comissão Eleitoral)

Aprovação da candidatura da chapa () SIM () NÃO

Vitória/ES, dede

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Objeto: Processo Eleitoral para escolha de conselheiros da Capital Prev (mandato 2025 a 2029)

Em atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução Nº 002/2024 da Capital Prev para inscrição de candidato para conselheiro da Entidade, declaro sob as penalidades cabíveis que inexistem quaisquer fatos impeditivos para minha habilitação às funções de Conselheiro da Capital Prev, bem como do exercício regular desta função.

Por meio deste documento, declaro ainda, que:

- minha inscrição foi realizada somente em uma chapa;
- não estou participando da Comissão Eleitoral;
- não tenho na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Capital Prev, sócio, cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- não sofri penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- não sofri condenação criminal transitada em julgado;
- possuo reputação ilibada nos termos da legislação em vigor, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida;
- comprometo-me, se ainda não possuir a certificação para profissionais de entidade fechada de previdência complementar exigida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, a obtê-la no prazo de 01 (um) ano a contar da data da posse, em conformidade com o art. 5º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021);
- estou ciente de que a não certificação no prazo estabelecido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc implicará na perda do mandato;
- estou ciente quanto à obrigatoriedade de atender todos os requisitos exigidos pela Previc para obtenção da Habilitação, para a posse e efetivo exercício das funções do cargo

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Comprometo-me a comunicar imediatamente e por escrito à Comissão Eleitoral da Capital Prev, sob pena de pronta desqualificação, se no curso desse processo, surgir qualquer alteração que me impeça de participar do presente processo eleitoral.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Nome do Candidato:

CPF do Candidato:



Alterado em 31/08/2023

FORMULÁRIO V CURRÍCULO PROFISSIONAL

(NOME COMPLETO DO HABILITANDO)

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

A EFPC deverá encaminhar cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso informado neste formulário.

1. CURSO SUPERIOR

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO:

2. CURSO SUPERIOR

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO:

3. CURSO SUPERIOR

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO:

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A EFPC deverá informar e comprovar, por meio de documentos hábeis, a experiência profissional de, no mínimo, **3 (três) anos**, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; para o AETQ, indicado dentre os membros da diretoria-executiva, deve ser comprovada experiência de pelo menos 3 (três) anos na área específica de investimentos. É obrigatória a comprovação apenas do período de 3 (três) anos, os demais poderão ser somente informados neste formulário.

1. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE ___/___/___ A ___/___/___

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):

EMPREGADOR:

CNPJ DO EMPREGADOR:

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

2. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE ___/___/___ A ___/___/___

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):

EMPREGADOR:

CNPJ DO EMPREGADOR:

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

3. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE __/__/____ A __/__/____

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):

EMPREGADOR:

CNPJ DO EMPREGADOR:

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NESTE FORMULÁRIO SÃO VERÍDICAS.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA: _____